



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, A CRIAR "PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL", NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande criar a Patrulha Escolar, no intuito de garantir a segurança, sendo destinada à prevenção de eventuais ocorrências que possam vir a surgir, no âmbito das escolas municipais de Campina Grande.

§1º - A Patrulha Escolar deverá ser escalada, no mínimo em dupla de policiais pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente uniformizada e com veículo identificado.

§2º - Sempre quanto possível, deverá ser mantida a composição da dupla de policiais da Guarda Civil Municipal.

Art.2º A Patrulha Escolar deverá elaborar laudo diário, sobre as ocorrências existentes nas escolas.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas na patrulha, os guardas municipais deverão passar por um treinamento, visando atestar, preencher os requisitos necessários, para lidar com crianças, adolescentes e demais situações, que possam surgir nas escolas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 4º O Poder Público expedirá esforços na divulgação do funcionamento do patrulhamento.

§1º - Deverá a Guarda Civil Municipal promover palestras, seminários e outras atividades que possam esclarecer o funcionamento da patrulha, quais sejam:

- a) Para os professores serão proferidas palestras sobre disciplina e segurança;
- b) Para os alunos palestras sobre segurança, paz e autoestima;
- c) Para os funcionários palestras sobre segurança, e treinamento para situações de risco e conflitos.

Art. 5º - O patrulhamento será executado em turnos a partir de 06h30 minutos até às 22:00 horas.

Art. 6º - No caso de extrema necessidade a patrulha deverá de imediato requisitar força policial para controle da situação.

Art. 7º - O Poder Público deverá apoiar o programa acompanhando todo o seu funcionamento.

Art. 8º - Fica o Poder Público autorizado a realizar os convênios, bem como as devidas despesas a fim do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

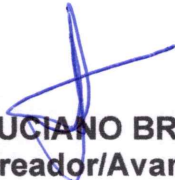


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de maio de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Patrulha Escolar no âmbito dos estabelecimentos de ensino municipal de Campina Grande. A iniciativa encontra respaldo na necessidade de assegurar ambientes escolares mais seguros, promovendo a proteção da comunidade escolar e o fortalecimento da convivência harmoniosa nas instituições de ensino.

A segurança nas escolas é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que prevê o direito à educação em condições que promovam o pleno desenvolvimento do estudante, bem como o direito à segurança e à proteção contra qualquer forma de violência (art. 6º e art. 207). Nesse sentido, a Lei nº 13.968/2019, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Segurança Pública, estabelece diretrizes para a atuação integrada dos órgãos de segurança pública na prevenção e repressão à violência, incluindo ações complementares às instituições de ensino.

Ademais, as legislações estaduais, como a Lei nº 8.112/2020 da Paraíba, prevê a implementação de medidas de segurança escolar e a cooperação entre diferentes órgãos públicos para a garantia da segurança nas escolas públicas estaduais e municipais. O reconhecimento da segurança como prioridade na política educacional reforça a necessidade de ações específicas, como a formação de uma Patrulha Escolar Municipal, capaz de atuar de forma preventiva e repressiva, prevenindo atos ilícitos e promovendo uma cultura de paz.

A instalação de uma Patrulha Escolar Municipal contribuirá para mitigar riscos de violência, bullying, vandalismo e outras práticas que ameaçam o

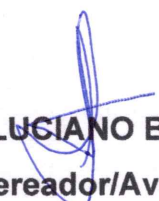


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

ambiente escolar, além de fortalecer a relação de confiança entre escola, alunos, pais e as forças de segurança pública. Assim, a proposta está alinhada às políticas públicas de segurança e educação, cujo objetivo comum é garantir o direito de toda criança e adolescente a uma educação segura, sem qualquer forma de violência ou discriminação.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta de criação da Patrulha Escolar municipal como medida imprescindível para promover a segurança, o bem-estar e a qualidade da educação no município de Campina Grande.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante